



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Junta Comercial do Estado de Rondônia - JUCER
COMISSÃO DE EVENTOS OFICIAIS DA JUCER - JUCER-EV

CERTIDÃO Nº4

DA OPÇÃO PELA NÃO ELABORAÇÃO DA MATRIZ DE RISCO

Processo nº 0018.001968/2026-10

I - DO OBJETO

Trata-se de procedimento administrativo destinado à aquisição de **30 (trinta) moedas comemorativas em bronze, gravadas em baixo-relevo, com aplicação de pintura automotiva, medindo 8 cm de diâmetro e acondicionadas individualmente em estojo de veludo, e 150 (cento e cinquenta) bôtons em aço inoxidável, adesivados e resinados, medindo 2 cm de diâmetro, com fixação por ímã**, conforme especificações constantes do Documento de Formalização de Demanda (77494298).

Os materiais serão utilizados nas ações de identidade visual, memória e reconhecimento institucional do jantar comemorativo dos 60 anos da Junta Comercial do Estado de Rondônia (JUCER), realizado em conjunto com a celebração do Dia do Servidor Público, em 29 de outubro de 2026.

II - DA DISPENSA DE ELABORAÇÃO DE ANÁLISE DE RISCO

A análise de risco (Matriz de Risco), está prevista nos termos do art. 6º, inciso XXVII da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como dos arts. 39 e 76, inciso II, do Decreto Estadual nº 28.874/2024. No entanto, o referido Decreto, em seu **Art. 76**, § 1º, incisos I e II, prevê que a elaboração do Estudo Técnico Preliminar e **Matriz de Riscos** será facultativa, *in verbis*:

Decreto Estadual nº 28.874/2024

Art. 39. A matriz de riscos é o instrumento que permite a identificação das situações futuras e incertas que possam impactar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, bem como a definição das medidas necessárias para tratar os riscos e as responsabilidades entre as partes.

Art. 76.

§ 1º A elaboração do Estudo Técnico Preliminar e **Matriz de Riscos** será facultativa nos seguintes casos:

I - dispensas de licitação previstas nos incisos I, II, III, VII e VIII do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

II - quando a simplicidade do objeto puder afastar a necessidade de estudo técnico preliminar, o que deverá ser devidamente justificado no documento de formalização da demanda.

A referida aquisição apresenta baixo valor estimado e baixa complexidade técnica, tratando-se de bens padronizados, caracterizado pela ampla disponibilidade no mercado de empresas especializadas no ramo e com especificações técnicas simples, sem exigência de customização, inovação tecnológica ou características que demandem avaliação técnica detalhada, estudos comparativos de desempenho ou

análise de viabilidade técnica-operacional.

Diante do exposto e, considerando a natureza e o baixo risco associado a esta aquisição, a não elaboração da Matriz de Risco se justifica pela simplicidade da operação e pela eficiência no uso dos recursos administrativos, concentrando esforços em contratações de maior impacto e complexidade para a Jucer.

Porto Velho/RO, data e hora do sistema.

EQUIPE DE ELABORAÇÃO:

Elaine de Souza

Membro - Comissão de Eventos Oficiais da JUCER
Portaria nº 20 de 04 de fevereiro de 2026 (68945283)

Elismácia da Silva de Oliveira

Comissão de Eventos Oficiais da JUCER
Portaria nº 20 de 04 de fevereiro de 2026 (68945283)

"Seja ético por excelência. Seja fiscal de sua consciência."



Documento assinado eletronicamente por **Elaine de Souza, Técnico(a)**, em 13/10/2026, às 14:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elismarcia da Silva de Oliveira, Chefe de Unidade**, em 13/10/2026, às 14:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **77494333** e o código CRC **737D834F**.

Referência: Caso responda esta Certidão, indicar expressamente o Processo nº 0018.001968/2026-10

SEI nº 77494333